

INTERESSADO: Centro Educacional Educa		
EMENTA: Indefere o credenciamento do Centro Educacional Educa e o reconhecimento do curso Técnico em Eletrotécnica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, que seria ofertado na modalidade educação a distância (EaD) e na forma subsequente pelo referido Centro, sediado na Rua Franco Magalhães, 120, Centro, Cep 63.600-000, no município de Senador Pompeu/CE.		
RELATORA: Sofia de Evaristo Menescal		
PROCESSO Nº 05399700/2022	PARECER Nº 333/2023	APROVADO EM: 7/6/2023

I – RELATÓRIO

Paulo Andrey Pinheiro Paiva, mantenedor do Centro Educacional EDUCA, mediante formalização no Sistema de Virtualização de Processos - Viproc nº 05399700/2022, solicita, deste Conselho Estadual de Educação-CEE, o credenciamento do Centro Educacional EDUCA e o reconhecimento do curso Técnico em Eletrotécnica, Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, na modalidade a distância, em polo presencial, de forma subsequente, sediado na Rua Franco Magalhães, 120, Centro, Cep 63.600-000, Senador Pompeu-CE.

O Centro Educacional EDUCA configura-se como instituição educacional de direito privado, mantenedor Instituto de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento dos Sertões Cearenses, CNPJ nº 27.875.131/0001-40, Inep/Código do Censo nº 23276240.

O curso Técnico de Eletrotécnica possui carga horária de 1.200h em suas disciplinas, das quais 840h teórica e 260h prática.

Decorrente da indicação expressa na Portaria CEE nº 201/2022, este processo foi submetido a dois momentos de avaliação técnica de especialistas: no primeiro momento, pelo avaliador Prof. Dr. José Renato de Brito Sousa, graduação em Engenharia Elétrica, mestrado e doutorado nessa mesma área, que apresentou o 1º Relatório; no segundo momento, pela avaliadora Profª Dra. Ofélia Alencar de Mesquita, graduação em Comunicação Social, mestrado em Educação e em Novas Tecnologias da Informação e Comunicação e doutorado em Educação, que apresentou o 2º Relatório.

Em ambos os momentos, ocorreu a avaliação documental, realizada na Célula de Educação Superior e Profissional - Cedup/CEE, pela assessora técnica Amália Barreto Lima Mesquita, constante na folha de informação nº 199/2022 e na folha de informação final nº 022/2023, respectivamente, apresentando informações referentes à gestão, pessoal, organização pedagógica e estrutura física.

Cont. Parecer nº 333/2023

1. Da Avaliação Técnica dos Especialistas / CEE

O corpo técnico-administrativo da instituição e do curso é composto pelos seguintes profissionais: diretora pedagógica, Maria Márcia Linhares de Souza, licenciatura em Pedagogia e em Letras, especialização em Gestão e Avaliação da educação pública, em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, em Alfabetização e Letramento, e mestrado em ciências da educação; coordenador do curso, Paulo Andrey Pinheiro Paiva, bacharel em Engenharia Elétrica; e, secretário escolar, Talles George Gomes, Registro nº 84955/88754142CM.

Na avaliação final, do segundo momento, a especialista informou inadequações e irregularidades referentes aos seguintes aspectos pertinentes à oferta de formação profissional em EaD:

Ambiente Virtual de Aprendizagem:

O Ambiente multifuncional Moodle adotado para o curso em questão, tem sido um AVA bastante utilizado nos cursos à distância nos últimos 15 anos, em razão de ser um software livre, modelável a cada projeto pedagógico e, mais recentemente, pela condição também de armazenamento de dados nas nuvens.

A Avaliadora sugere que sejam acrescentados:

Materiais didáticos diversificados com: videoaulas, material impresso de autoria dos próprios professores, livros, instrumental para aulas práticas.

Biblioteca:

Existe, conforme visita online e fotos (...) uma pequena biblioteca destinada à consulta e empréstimo de livros, assim como estudo individualizado ou em grupo. Contudo, considerando o número de alunos deste Curso e dos demais, é relevante demonstrar quais volumes, como e quando se darão os atendimentos aos alunos do Curso de Eletrotécnica.

Projeto Pedagógico:

FOR: SF
REV: AF

Cont. Parecer nº 333/2023

Reordenar considerando os níveis de ensino a fim de que sejam atribuídas as devidas diferenças de procedimentos e práticas pedagógicas. Ou seja, que haja um PP voltado para os cursos técnicos.

Formação do grupo de profissionais:

Parte dos profissionais que assumiriam funções no curso, como professores, coordenador do curso e diretor pedagógico, não demonstraram formação para atuar na modalidade a distância, nem experiências docentes anteriores no contexto da educação EaD online. A comprovação de conhecimentos consolidados acerca da EaD se deteve aos dois tutores. A instituição também não promove este percurso formativo para os seus profissionais.

Disciplina Introdutória ao AVA:

Há uma disciplina de 30 horas/aula denominada Ambiente Virtual de Aprendizagem. Existem também guias a serem disponibilizados para alunos, antes mesmo de referida disciplina ser iniciada. Entretanto, o conteúdo a ser desenvolvido na disciplina, como os conteúdos presentes no Manual sobre o AVA, se voltam mais para iniciação à informática, que para os princípios pedagógicos da ambiência virtual – Moodle.

Manuais dos alunos:

No manual relativo à vida do aluno no curso, existem hiatos a serem revistos, dentre os quais: ao apoio nos polos, as funções dos professores e tutores, a logística de uso dos laboratórios, como acontecerão os momentos presenciais, como se darão as atividades práticas, se e como ocorrerá a “reoferta” de disciplinas, dentre outros. No Guia sobre o curso, com título Manual Acadêmico do Curso, suprimir os itens Quem Somos, Diferencial dos Cursos Técnicos, Formação mais Rápida, Mensalidades mais Acessíveis e acrescentar informações que digam respeito aos momentos presenciais e a distância, às

FOR: SF
REV: AF

Cont. Parecer nº 333/2023

atribuições dos professores, às atribuições dos tutores presenciais e a distância, aos horários de funcionamento dos laboratórios, à logística quando da realização das provas presenciais e ao acompanhamento da vida estudantil no sistema informático.

Avaliação dos alunos:

Apresentar, no plano do curso, explicações sobre como se darão e critérios de avaliação das atividades: avaliação semestral (presencial), avaliação individual (online), atividades aplicadas (presencial), atividades propostas pelo professor (presencial), participação em fórum de discussão (online) e autoavaliação (online).

Aulas práticas:

Foi registrado que o curso com 1.200 horas/aula contaria com 260 horas de práticas. O restante da carga horária se daria na virtualidade e que da carga horária destinada às atividades, mais da metade de sua realização ocorreria na presencialidade. Desta maneira, carece de maiores detalhamentos acerca de esclarecer se as práticas presenciais estariam incluídas nas atividades. Por se tratar de um curso técnico em que as aulas práticas têm relevância para a formação do alunado, seria oportuno a realização de estágios, ainda que com distribuição de carga horária presencial e a distância.

Funções dos professores:

No plano de curso as indicações metodológicas sobre a docência necessitam ser mais precisas quanto à relação entre uso dos materiais didáticos e a ação do professor. Isto porque, segundo relato do secretário encarregado por acompanhar a visita online, assim como de visita ao AVA, todos os conteúdos adotados, sejam escritos ou videoaulas, seriam contratados via empresa/editora, ou seja, não foram desenvolvidos pelos docentes do Centro Educacional Educa. Como não há menção de videoconferência, como ocorreriam as ações dos docentes nas disciplinas, além de planejar atividades e tirar dúvidas na

FOR: SF
REV: AF

Cont. Parecer nº 333/2023

virtualidade? Neste mesmo contexto, fazem-se necessários esclarecimentos pormenorizados sobre ações docentes nos momentos presenciais e a distância.

Interação online:

Especificar, no que se refere aos processos interativos online, a carga horária estimada para os momentos síncronos e assíncronos. Há previsão de uma carga horária de 940 horas/aula das 1.200 horas/aula que totalizam o curso.

Ações tutoriais:

Definir, com clareza, as atribuições dos tutores nos encontros presenciais e online, assim como a carga horária semanal destinada a esse serviço.

Sisprof:

Atualizar o Sisprof, no que tange aos dados da diretora pedagógica e do coordenador do curso Técnico em Eletrotécnica, assim como o acervo da biblioteca física e virtual.

Número de alunos por polo:

Especificar a previsão de alunos por polo, a fim de garantir efetivo apoio pedagógico, posto que a biblioteca e o laboratório de informática presente no plano do curso de Eletrotécnica só contam com 20 (vinte) computadores no município de Senador Pompeu, local que sediará sua realização.

A avaliadora conclui suas considerações ressaltando que o Centro Educacional Educa precisa adequar a proposta apresentada, de funcionamento do curso Técnico em Eletrotécnica para reconhecimento, e credenciamento da Instituição, que corresponda às exigências da modalidade de educação a distância, destacando a necessidade de:

Demonstrar a formação docente relativa à modalidade a distância; rever o coeficiente de acompanhamento tutor/aluno;

FOR: SF
REV: AF

Cont. Parecer nº 333/2023

definir, com mais clareza, as atribuições dos tutores nos momentos presenciais e a distância; apresentar a logística material e humana para a realização das práticas presenciais; e, definir as metodologias e softwares para a inclusão de alunos portadores de necessidades especiais.

Em decorrência das considerações postas, a Especialista apresenta os seguintes quadros de Avaliação Final.

Avaliação Final

Reconhecimento do Curso		
Aspectos avaliados	Conceito	Não se aplica
1. Plano de curso	Regular	
2. Matriz curricular	Regular	
3. Corpo docente do curso em análise	Regular	
4. Estágio	Insuficiente	
5. Avaliação de aprendizagem	Regular	
6. Coordenação de curso	Regular	
7. Orientação de estágio	Insuficiente	
8. Biblioteca	Bom	
9. Laboratórios	Insuficiente	
9.1 Informática		
9.2 Específico		
10. Secretaria escolar	Regular	
11. Condições gerais do prédio	Regular	

Credenciamento da Instituição

Aspectos avaliados	Conceito	Não se aplica
1. Projeto Pedagógico	Regular	
2. Regimento Escolar	Regular	
3. Planos de Cursos	Regular	
4. Corpo docente da Instituição	Regular	

2. Da Avaliação Documental

FOR: SF
REV: AF

Cont. Parecer nº 333/2023

Complementando as informações da especialista avaliadora, a assessoria da Cedup realizou a avaliação documental, relatada a seguir:

Inicialmente, ressalta que:

De acordo com a Resolução nº 488/2021, que estabelece normas complementares para regulamentar a oferta de cursos e programas na modalidade de EaD, nos seus artigos 11, 12 e 13, a solicitação do credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino deverá ser acompanhada de pedido de reconhecimento de, pelo menos, um curso ofertado na sede. Portanto, não se pode, no Credenciamento da instituição em EaD a abertura de polos nos municípios Aracati, Pedra Branca e Milhã.

Quanto aos demais aspectos, se evidenciou semelhança entre as informações apresentadas pela assessora e os avaliadores, no que se refere a: projeto pedagógico; biblioteca; formação do grupo de profissionais; manuais dos alunos; avaliação dos alunos; aulas práticas; funções dos professores; Interação online; ações tutoriais; Sisprof; número de alunos por polo; e, laboratórios.

Considerou, igualmente, a necessidade de apresentarem propostas condizentes com as exigências normativas da oferta de cursos EaD.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito tem o seguinte amparo legal: Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; Decreto Nº 5.154 de 23 de junho de 2004, regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências; Decreto Nº 8.268, de 18 de junho de 2014, altera o Decreto nº 5.154, de 23 de junho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Parecer CNE/CEB nº 5/2020, aprovado em 12 de novembro de 2020 - apreciação de Proposta apresentada pela SETEC/MEC para a 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos-CNCT; Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020 - aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; Parecer CNE/CP nº 17/2020, aprovado em 10 de novembro de 2020, reanálise do Parecer CNE/CP nº 7, de 19 de maio de 2020, que tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei nº 11.741/2008, que deu nova redação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB; Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021 - Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e

FOR: SF
REV: AF

Cont. Parecer nº 333/2023

Tecnológica; Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio; Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial e Técnico Agrícola de nível médio ou de 2º grau; Decreto nº 4.560, de 30 de dezembro de 2002, que altera o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial e Técnico Agrícola de nível médio ou de 2º grau; Resolução CFT nº 085, de 28 de outubro de 2019, que aprova a Tabela de Títulos de Profissionais Técnicos Industriais no SINCETI; Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas; Resolução nº 100, de 27 de abril de 2020, que altera a Resolução nº 086, de 31 de outubro de 2019, e dá outras providências; Resolução nº 074, de 05 de julho de 2019, que disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Eletrotécnica, revoga a Resolução nº 039 e dá outras providências; Resolução CEC nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; e, Resolução CEE nº 485/2020 que altera dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a Avaliação Técnica da Especialista e a Avaliação Documental da Célula de Educação Superior e Profissional-Cedup/CEE, voto pelo indeferimento do credenciamento do Centro Educacional EDUCA e do reconhecimento do Curso Técnico em Eletrotécnica, Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, na modalidade a distância, de forma subsequente, sediado na Rua Franco Magalhães, 120, Centro, Cep 63.600-000, no município de Senador Pompeu-CE.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional - Cesp, do Conselho Estadual de Educação-CEE, em Fortaleza, aos 7 de julho de 2023.

FOR: SF
REV: AF



Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 333/2023

SOFIA DE EVARISTO MENESCAL
Conselheira Relatora

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: AF